

**Processo nº 1556/2016**

**Sentença nº 137/201**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento apenas estava presente o reclamante (--) não se encontrando qualquer representante da reclamada (--) que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação que se dá por reproduzida e do qual foi entregue cópia ao reclamante.

Da apreciação da reclamação, dos documentos juntos e da contestação enviada pela reclamada, dão-se como provados os seguintes factos:

1)Em 11/01/2016, o reclamante foi abordado na sua residência por um colaborador da "--" que lhe propôs a adesão aos serviços de Tv/Net/Voz - "--" da empresa, mediante o pagamento de uma mensalidade no valor de € 36,99 e 24 meses de fidelização, o que foi recusado pelo reclamante que referiu estar fidelizado aos serviços da "--" até 25/10/2017 (conf. Doc.1).

2)Na mesma altura, o colaborador da "--" (Sr. --), insistiu com o reclamante para que aceitasse a adesão ao contrato da "--", informando-o que "o contrato com a "--" seria anulado sem qualquer penalização e que a "--" trataria de tudo", o que foi aceite pelo reclamante que assinou o formulário de adesão apresentado (Doc. 2).

3)Em 18/01/2016 os serviços da "--" foram instalados na residência do reclamante (Doc. 3) e nessa data, os técnicos da reclamada desligaram os equipamentos da "--". 4) Ainda em Janeiro/2016, o reclamante foi contactado pela "--" e informado da aplicação de uma penalização pela rescisão antecipada do contrato, dado que não fora cumprido o prazo da fidelização acordado.

5)Na mesma altura, o reclamante contactou o colaborador da "--" (Sr. --), informando-o que pretendia rescindir o contrato para continuar a usufruir dos serviços da "--", tendo-lhe sido garantido que "o pedido seria encaminhado à sede da empresa, mas entretanto deveria pagar a facturação emitida pela "--".

6)Entre Fevereiro e Abril/2016, o reclamante procedeu ao pagamento, por débito directo em conta, das facturas emitidas pela "--" (Docs. a juntar) e das facturas emitidas pela "--" (Docs. a juntar), continuando a aguardar que a reclamada cancelasse os serviços, como prometido pelo funcionário, Sr. --.

7) Em 01/04/2016, ao aperceber-se que tudo se mantinha inalterado, o reclamante enviou carta registada com aviso de recepção à Administração da "--" (Doc. 4), solicitando a rescisão do contrato celebrado em 11/01/2016.

A reclamada, na Contestação, vem informar que após proceder à análise do pedido, aceita proceder à anulação da fatura da penalização no montante de €887,76, pelo que irá remeter o correspondente documento contabilístico, para a morada indicada no contrato do reclamante.

Verifica-se assim que a reclamada aceita proceder à anulação da fatura de penalização, mas contesta o pedido de indemnização formulado pelo reclamante no valor de €274,48, respeitante a uma fatura da operadora -- no período entre 10/02/2016 e 08/07/2016, com os fundamentos que nos dispensamos de reproduzir.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e declara-se anulada a fatura da penalização no valor de €887,76. Julga-se improcedente a reclamação na parte do pedido relativo a indemnização pedida pelo reclamante por valores pagos à --.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 19 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)